



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000008/2026

Processo Administrativo nº 000990/2026

CIDADES: 2026.067L0200001.09.0008

Torna-se público para conhecimento dos interessados que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**, por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos, sediado(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES, que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço**, na hipótese do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de bandeiras oficiais, sendo estas da República Federativa do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 4.092,05 (quatro mil, noventa e dois reais e cinco centavos).

1.4. A sessão pública será realizada no dia 26/05/2026, as 12:30 horas

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

III - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

V - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

VI - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

VII - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VIII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item VI0 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens IV e V poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens IV e V não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.60, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para aquisição.

3.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão da localização da empresa ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

IV - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

VI - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.13. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado prazo para encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.2. Da sessão que analisar as propostas, será lavrada ata de reunião que deverá constar a relação de todas as propostas apresentadas e todas as informações e decisões.

4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, como segue:

I - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

II - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

III - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.4. Será desclassificada a proposta que:

I - Contiver vícios insanáveis;

II - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável

VI - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

I - Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

III - Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

I - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

II - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA NEGOCIAÇÃO

5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

5.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

5.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

5.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será convocado o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

6.2. Considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não elaboração do Termo de Contrato em razão de a contratação possuir entrega imediata e integral do objeto, sem obrigações futuras, sendo suficiente a emissão da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente para formalização da contratação. Ademais, a natureza



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

do objeto e o baixo grau de complexidade da contratação não demandam instrumento contratual específico, uma vez que as condições essenciais encontram-se devidamente estabelecidas no processo administrativo, garantindo a segurança jurídica e a adequada execução da contratação.

6.3. A assinatura deverá ser feita, obrigatoriamente em forma digital ou eletrônica, pelo representante legal da fornecedor.

6.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

I - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

II - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

III - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

6.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I - republicar o presente Aviso com uma nova data;

II - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

a) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

b) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens I e II também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Estudo Técnico Preliminar

II - Termo de Referência

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.

Pedro Jadir Bonna

Agente de Contratação

Wanderlei Segantini

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: ALMOXARIFADO

Responsável pela demanda: MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO

1. JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1.1. A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado justifica-se pela necessidade de aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus/ES, destinadas ao atendimento das demandas institucionais desta Administração.

1.2. Trata-se de contratação de baixa complexidade, com objeto comum e amplamente disponível no mercado, não envolvendo soluções técnicas sofisticadas ou inovadoras, o que permite a adoção de modelo simplificado de planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A aquisição tem por finalidade garantir a adequada identificação dos entes federativos nas dependências públicas, bem como a utilização em atos oficiais e eventos cívicos, sendo imprescindível a manutenção de padrões de conservação e apresentação compatíveis com a relevância institucional dos símbolos.

1.4. Dessa forma, a adoção do ETP Simplificado assegura a racionalização dos procedimentos administrativos, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e do atendimento ao interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus/ES, visando atender às demandas institucionais da Administração Pública, especialmente no que se refere à manutenção dos símbolos oficiais em condições adequadas de uso, conservação e apresentação.

2.2. A necessidade decorre do desgaste natural das bandeiras atualmente utilizadas, causado pela exposição contínua a fatores climáticos como sol, chuva e vento, o que compromete sua integridade física, estética e, conseqüentemente, a adequada representação dos entes federativos. Ressalta-se que a utilização de bandeiras em mau estado de conservação pode configurar desrespeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, além de comprometer a imagem institucional do órgão público.

2.3. Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição se justifica pela obrigatoriedade de hasteamento e exibição dos símbolos oficiais em prédios públicos, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade e publicidade. A presença de bandeiras em bom estado contribui para o fortalecimento da identidade institucional, do civismo e do respeito aos entes federativos.

2.4. Além disso, a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos e das atividades institucionais que demandam a utilização desses símbolos, especialmente em eventos oficiais, solenidades e no cotidiano das instalações públicas.

2.5. Dessa forma, a aquisição pretendida busca solucionar o problema da indisponibilidade ou inadequação das bandeiras existentes, garantindo a reposição por itens de qualidade, duráveis e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

3.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em critérios objetivos, considerando o histórico de consumo, a necessidade institucional contínua, a vida útil dos materiais e a padronização dos ambientes administrativos.

3.2. A demanda foi identificada a partir dos seguintes fatores:

I - Existência de mastros internos e externos na sede administrativa;

II - Necessidade de substituição periódica em razão de desgaste natural (ação do tempo, sol, chuva e vento);

III - Manutenção da padronização visual e respeito aos símbolos oficiais;

IV - Atendimento a eventos institucionais e cerimônias oficiais.

3.3. O quantitativo estimado para cada bandeira encontra-se em relatório anexo, ao final deste Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

3.4. A definição das quantidades considerou:

I - Estimativa de 5 unidades, para uso externo, por ente federativo.

II - Estimativa de 5 unidades, para uso interno, por ente federativo.

3.5. A estimativa foi fundamentada nos seguintes elementos:

I - Levantamento físico dos mastros existentes na unidade administrativa;

II - Análise de aquisições anteriores;

III - Consulta a práticas adotadas por outros órgãos públicos;

IV - Normas de uso e conservação de símbolos nacionais;

V - Pesquisa de mercado para definição de padrões de tamanho e material.

3.6. Não foram identificadas interdependências diretas com outras contratações vigentes ou planejadas. Trata-se de aquisição de baixo volume e de natureza específica.

3.7. Todavia, visando economia de escala, foram adotadas as seguintes diretrizes:

I - Aquisição conjunta das três bandeiras (Brasil, Estado e Município);

II - Padronização de fornecedor e especificações técnicas;

III - Possibilidade de inclusão em processos futuros de compras similares (materiais institucionais ou de representação).

3.8. A contratação em lote único proporciona:

I - Redução de custos logísticos;

II - Maior competitividade entre fornecedores;

III - Padronização de qualidade e acabamento;

IV - Simplificação da gestão contratual.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, bem como em contratações públicas similares, observando-se os parâmetros previstos na legislação vigente.

4.1.1. A estimativa visa subsidiar o processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no planejamento da contratação.

4.2. Com base em pesquisa de preços realizada em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, verificou-se que o custo estimado para aquisição conjunta das bandeiras do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus/ES, varia entre R\$ 115,00 (cento e quinze reais) e R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais), conforme o padrão de qualidade e acabamento. Para fins de planejamento da contratação, adota-se como valor estimado médio o montante de R\$ 108,00 (cento e oito reais) e R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), compatível com o mercado e adequado ao uso institucional.

4.3. A memória de cálculo foi elaborada considerando:

I - Média aritmética obtidas em contratações similares em outros órgãos públicos;

II - Compatibilidade com preços praticados no mercado local e regional;

III - Análise de contratações similares em outros órgãos públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.4. A fórmula aplicada considerou:

I - Valor unitário médio = (cotação 1 + cotação 2 + cotação 3) ÷ 3

II - Valor total por item = valor unitário médio × quantidade

III - Valor global = soma dos valores totais por item

4.5. A estimativa foi fundamentada nos seguintes documentos:

I - Cotações de preços obtidas junto a fornecedores especializados;

II - Painel de preços públicos (quando aplicável);

4.6. Nos termos da legislação aplicável, a Administração poderá optar por classificar a estimativa de preços como sigilosa, com vistas a preservar a competitividade do certame, mantendo os documentos detalhados em anexo classificado, com acesso restrito até a conclusão da licitação.

4.9. O valor total estimado da contratação é representado pela média dos preços pesquisados, no valor de R\$ 4.092,05 (quatro mil, noventa e dois reais e cinco centavos), sendo considerado compatível com o mercado e adequado para subsidiar a contratação da empresa especializada, considerando relatório anexo ao Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente o princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores condições de contratação.

5.2. Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, que consiste na aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus/ES.

5.3. Verifica-se que os itens objeto da contratação possuem natureza comum, características técnicas semelhantes e são usualmente fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, não havendo complexidade técnica que justifique sua segregação obrigatória.

5.4. Nesse contexto, não se mostra vantajoso o parcelamento da contratação, tendo em vista que a aquisição conjunta dos itens:

I - possibilita ganho de escala, com potencial redução de custos unitários;

II - assegura a padronização quanto ao material, acabamento e qualidade das bandeiras;

III - reduz custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual;

IV - confere maior eficiência e celeridade ao processo de aquisição.

5.5. Ademais, não se verifica restrição à competitividade na contratação em lote único, uma vez que o mercado fornecedor é capaz de atender integralmente à demanda.

5.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação deverá ser realizada em lote único, por se revelar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

6.1. A não elaboração do Mapa de Riscos para a referente contratação justifica-se em razão da baixa complexidade do objeto.

6.2. Trata-se de fornecimento de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas, baixo valor estimado e reduzido grau de incerteza quanto à execução contratual. Ademais, não há envolvimento de etapas críticas, tecnologias inovadoras ou riscos relevantes que possam comprometer o atendimento da necessidade pública.

6.3. Ressalta-se ainda que eventuais riscos associados à contratação são considerados mínimos, previsíveis e de fácil mitigação por meio de mecanismos usuais de gestão e fiscalização contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.4. Dessa forma, conclui-se que a elaboração do Mapa de Riscos não se mostra necessária, não trazendo ganhos significativos à gestão da contratação, podendo ser dispensada em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

6.5. Conclui-se que a contratação é necessária e adequada ao atendimento da demanda administrativa.

6.6. A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, com itens padronizados, disponíveis no mercado e aptos a garantir o cumprimento das normas protocolares relativas ao uso de símbolos oficiais.

6.7. Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à contratação, por ser a alternativa mais eficiente e adequada ao interesse público.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES



Número/Ano	000017 / 2026 - 30/04/2026
Secretaria	DIRETORIA GERAL
Local/Setor	DIRETORIA GERAL
Requerente	MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO
Justificativa	Aquisição de bandeiras (pavilhões oficiais) do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus.

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00002950	BANDEIRA DO BRASIL, PARA USO INTERNO, DIMENSÃO 0,90X1,30MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento contínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. globo e braço com aplicações de tecido sobre tecido ou bordado em ponto cheio.	UN	5,00		
00002	00001	00002953	BANDEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA USO INTERNO, DIMENSÃO 0,90X1,30MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento contínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. globo e braço com aplicações de tecido sobre tecido ou bordado em ponto cheio.	UN	5,00		
00003	00001	00000162	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, PARA USO INTERNO, DIMENSÃO 0,90X1,30MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento contínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. globo e braço com aplicações de tecido sobre tecido ou bordado em ponto cheio.	UN	5,00		
00004	00001	00003087	BANDEIRA DO BRASIL, PARA USO EXTERNO, DIMENSÃO 1,35 X1,93MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento contínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. estampa digital com alta penetração de cor em ambos os lados e resistente à radiação uv.	UN	5,00		
00005	00001	00000161	BANDEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA USO EXTERNO, DIMENSÃO 1,35X1,93MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento contínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. estampa digital com alta penetração de cor em ambos os lados e resistente à radiação uv.	UN	5,00		
00006	00001	00000164	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, PARA USO EXTERNO, DIMENSÃO 1,35X1,93MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento contínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. estampa digital com alta penetração de cor em ambos os lados e resistente à radiação uv.	UN	5,00		



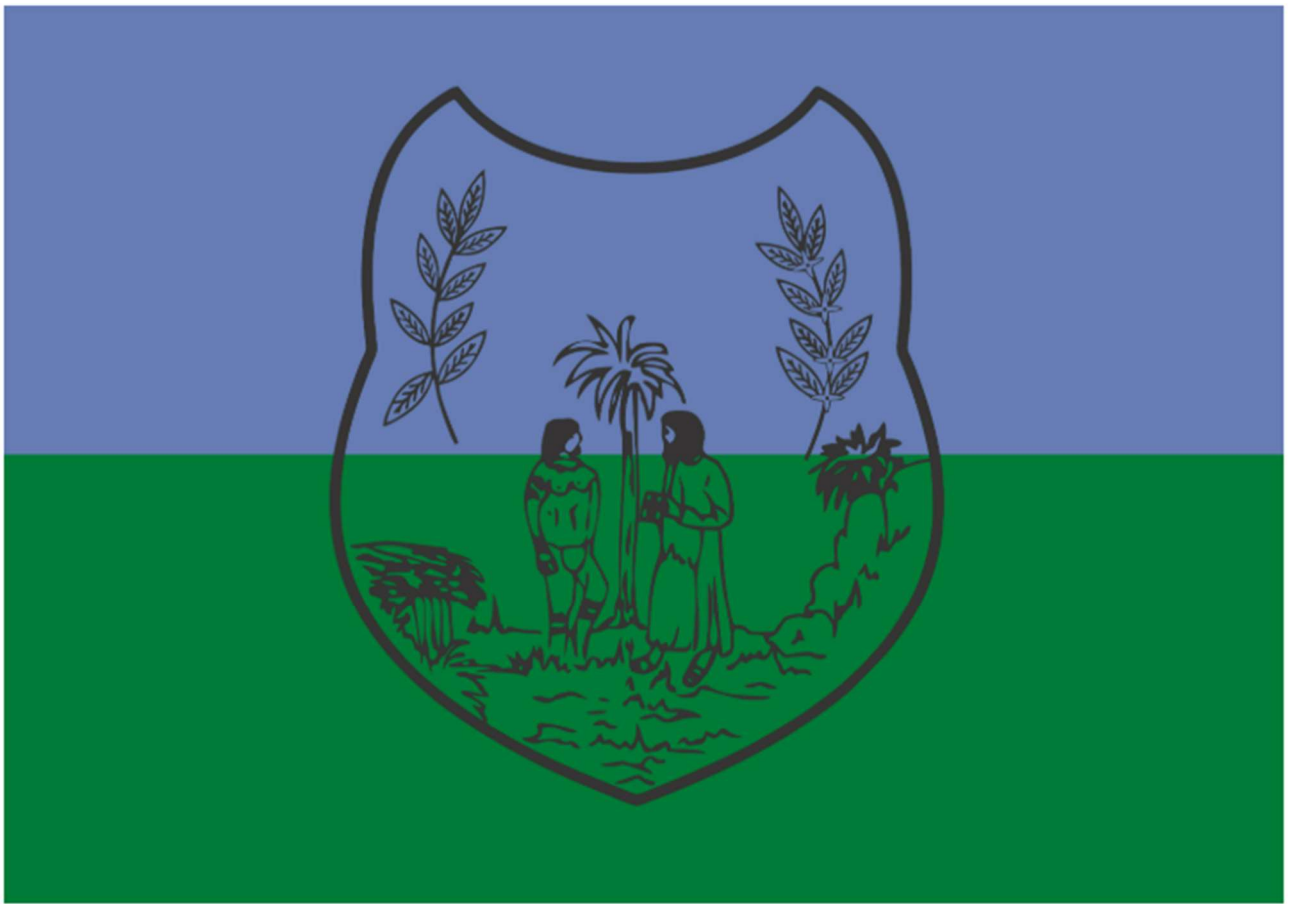
Bandeira nacional do Brasil



TRABALHA E CONFIA



Bandeira do Estado do Espírito Santo



Bandeira do Município de São Mateus/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela elaboração: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de bandeiras oficiais, nos termos do relatório anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento compreendendo:

I - Bandeira da República Federativa do Brasil;

II - Bandeira do Estado do Espírito Santo;

III - Bandeira do Município de São Mateus/ES.

1.2. As bandeiras deverão ser confeccionadas em material de alta resistência e durabilidade, apropriado para uso interno e/ou externo, atendendo aos padrões oficiais de cores, proporções e símbolos estabelecidos na legislação vigente.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, com entrega imediata, não envolvendo prestação de serviço contínuo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. Por se tratar de aquisição de bens de natureza não continuada, não haverá prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, caso aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus/ES, confeccionadas conforme padrões legais e normativos, em material resistente e apropriado ao uso interno e externo.

3.2. O ciclo de vida do objeto compreende: **(i)** o planejamento da contratação, com base na necessidade de reposição e padronização das bandeiras institucionais; **(ii)** a aquisição de produtos com qualidade, durabilidade e conformidade técnica; **(iii)** o recebimento e conferência quanto às especificações exigidas; **(iv)** a utilização em ambientes institucionais e eventos oficiais; **(v)** a manutenção, com cuidados de conservação e substituição quando necessário; e **(vi)** o descarte adequado ao final da vida útil, preferencialmente observando boas práticas ambientais.

3.3. A solução proposta assegura o atendimento ao interesse público, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e adequada representação institucional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - O objeto deverá apresentar padrões mínimos de qualidade e desempenho:

a) Confeção em material resistente e apropriado para uso interno e externo, com durabilidade compatível com a finalidade pública;

b) Fidelidade absoluta às características oficiais (cores, proporções, símbolos e elementos gráficos);

c) Acabamento reforçado, com costuras resistentes e dispositivos adequados para fixação em mastros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

d) Resistência a intempéries, incluindo exposição ao sol, chuva e vento, sem perda significativa de qualidade.

II - A execução do objeto deverá observar os requisitos técnicos e normativos:

a) A Lei nº 5.700/1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, especialmente quanto à Bandeira Nacional;

b) Normas estaduais e municipais pertinentes às bandeiras do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus/ES;

c) Padrões oficiais de cores e proporções, vedadas alterações que comprometam a identidade dos símbolos.

III - Quanto as especificações, as bandeiras deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

a) Material: poliéster, nylon ou equivalente de alta resistência;

b) Dimensões: conforme demanda da Administração;

c) Tipo de confecção: impressão digital de alta resolução ou bordado, garantindo durabilidade e qualidade estética;

d) Acabamento: reforço lateral e ilhós metálicos ou equivalente para fixação.

IV - Garantia e Assistência:

a) O fornecedor deverá assegurar garantia mínima contra defeitos de fabricação;

b) Produtos em desacordo com as especificações deverão ser substituídos, sem ônus adicional, no prazo estabelecido pela Administração;

c) A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos será integral do contratado.

V - Em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser considerados os requisitos de sustentabilidade abaixo:

a) Preferência por materiais e processos produtivos que reduzam impactos ambientais;

b) Adoção de práticas que promovam o uso eficiente de recursos naturais;

c) Conformidade com normas ambientais vigentes, quando aplicável.

VI - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VII - Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto as condições de entrega e execução, deverão ser observados:

I - A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única;

II - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

III - Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro;

IV - O horário para entrega será em dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas.

V - Todas as despesas com transporte, carga, descarga e demais custos logísticos correrão por conta da contratada.

VI - Os produtos deverão ser entregues acondicionados de forma adequada, garantindo sua integridade;

VII - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A solicitação será realizada por meio de ordem de fornecimento, contendo quantitativos e prazos definidos pela Administração.

5.3. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal, contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

5.4. O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme legislação vigente.

5.5. Caso sejam identificadas irregularidades, os produtos deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Administração Pública opta pela não formalização de Termo de Contrato para a presente aquisição de bandeiras oficiais (da República Federativa do Brasil, do Estado do Espírito Santo e do Município de São Mateus/ES), em razão do baixo valor envolvido na contratação, adotando-se, em substituição, a Ordem de Fornecimento como instrumento hábil para formalização da relação obrigacional.

6.3. Tal medida encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que admite a substituição do contrato por outros instrumentos simplificados, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de contratações de pequeno valor e baixa complexidade, desde que não resultem obrigações futuras continuadas ou riscos relevantes à Administração.

6.4. No caso em tela, a aquisição pretendida apresenta as seguintes características que justificam a adoção da Ordem de Fornecimento:

I - Baixo valor da contratação, enquadrando-se nos limites que dispensam maior formalismo contratual;

II - Objeto de natureza comum e padronizada, sem complexidade técnica;

III - Execução imediata e entrega única, não havendo obrigações continuadas ou de longo prazo;

IV - Baixo risco administrativo, dispensando a necessidade de cláusulas contratuais mais robustas;

V - Celeridade e eficiência administrativa, reduzindo a burocracia sem comprometer a legalidade e o controle.

6.5. Ademais, a Ordem de Fornecimento, vinculada à respectiva Nota de Empenho, conterá todos os elementos essenciais à execução do objeto, tais como descrição, quantitativos, prazos, condições de entrega e penalidades, assegurando a adequada formalização da contratação.

6.6. A utilização da Ordem de Fornecimento revela-se medida suficiente, econômica e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, não havendo prejuízo à Administração Pública.

6.7. Fiscalização: A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.1. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Gestor do Contrato: Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no prevista no inciso “I” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1;

III - Impedimento de licitar e contratar, A sanção prevista no inciso III do item 7.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 7.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.1 do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item “III” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

7.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

7.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. o caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Reajuste

8.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Redação dada pela Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021). Atualizado a partir de 01 de janeiro de 2025, pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

9.2. A contratação se dará por meio de Contratação Direta, em razão da necessidade de atendimento ágil, personalizado e com controle direto de qualidade dos produtos.

9.3. Ademais, a contratação direta permite a verificação imediata e ajustes nos produtos, garantindo a fiel correspondência entre o produto final e as especificações demandadas pela Câmara Municipal. Tal procedimento proporciona maior segurança administrativa e eficiência operacional, especialmente diante da importância de manter a uniformidade dos documentos oficiais e materiais de expediente utilizados pela instituição.

9.4. Por fim, ressalta-se que a contratação observará integralmente os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, sendo o procedimento devidamente instruído com pesquisa de preços e demais documentos comprobatórios que asseguram a vantagem da proposta para a Administração Pública.

9.5. Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será de forma integral.

9.6. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - Requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

d) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

II - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor.

9.7. Disposições gerais sobre habilitação

9.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

9.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 4.092,05 (quatro mil, noventa e dois reais e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00010 - Fonte de Recurso - 150000000000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000016/2026 - 30/04/2026 - Processo Nº 000990/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00002950	BANDEIRA DO BRASIL, PARA USO INTERNO, DIMENSÃO 0,90X1,30MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento cxontínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. globo e braço com aplicações de tecido sobre tecido ou bordado em ponto cheio.	UN	5,00	108,330	541,65
00002	00001	00002953	BANDEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA USO INTERNO, DIMENSÃO 0,90X1,30MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento cxontínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. globo e braço com aplicações de tecido sobre tecido ou bordado em ponto cheio.	UN	5,00	114,820	574,10
00003	00001	00000162	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, PARA USO INTERNO, DIMENSÃO 0,90X1,30MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento cxontínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. globo e braço com aplicações de tecido sobre tecido ou bordado em ponto cheio.	UN	5,00	110,000	550,00
00004	00001	00003087	BANDEIRA DO BRASIL, PARA USO EXTERNO, DIMENSÃO 1,35 X1,93MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento cxontínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. estampa digital com alta penetração de cor em ambos os lados e resistente à radiação uv.	UN	5,00	163,470	817,35
00005	00001	00000161	BANDEIRA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA USO EXTERNO, DIMENSÃO 1,35X1,93MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento cxontínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. estampa digital com alta penetração de cor em ambos os lados e resistente à radiação uv.	UN	5,00	161,790	808,95
00006	00001	00000164	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, PARA USO EXTERNO, DIMENSÃO 1,35X1,93MTS>> confeccionada em tecido 100% poliéster de alta tenacidade ou poliamida (nylon) de filamento cxontínuo, resistente a ventos e secagem rápida e padrões para uso externo. estampa digital com alta penetração de cor em ambos os lados e resistente à radiação uv.	UN	5,00	160,000	800,00

4.092,05